



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa

Ofício. n.º 4/2020

Data: 6.1.2020

Assunto: Proposta de exercício de funções em mais de um juízo (Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e 2.º/c, 4.º, 9.º Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018.

I

§ 1 A Mma. juiz CARINA ALEXANDRE REALISTA DOS SANTOS, titular do lugar de Juiz 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo, fez-me saber, em 4.1.2020, que, por razões médico-cirúrgicas, se ausentará do seu posto de função, previsivelmente durante oito semanas, a partir do dia 9.1.2020 deste mês de Janeiro de 2020. Diante desta certeza, e a mais de a sua falta prejudicar, e por razões evidentes, o normal funcionamento não apenas do Juízo de que é titular, mas ainda os demais (titulares dos lugares de Juiz 1 e 2) do mesmo Juízo, neste caso, e em especial, pela circunstância de a Mma. Juiz integrar os coletivos presididos pelos colegas afectos aos demais Juízos, importa enfrentar o problema, dissolvendo-o.

§ 2 Não havendo, por uma razão ou outra, juiz nos Juízos Locais Genéricos de Santa Cruz das Flores (serviço acumulado por dois Mmos. Juízes de Ponta Delgada), Santa Cruz da Graciosa (serviço acumulado por Mma. Juiz de Praia da Vitória) e de Vila do Porto (serviço acumulado por Mmo. Juiz de Ponta Delgada) e nem no Juízo Local Cível de Ribeira Grande (serviço acumulado por Mmo. Juiz de Ponta Delgada) e nem, por fim, no Juízo Central de Instrução Criminal de Ponta Delgada (serviço acumulado por Mma. Juiz do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada), encontrando-se ainda de baixa médica duas outras Mmas. Juízes do Juízo Local Genérico de São Roque do Pico e de Juízo Local Cível de Ponta Delgada, manifesto é que as soluções são escassas, estando já em sensível tensão a malha de magistrados judiciais que asseguram as funções jurisdicionais por todo o arquipélago (em termos enxutos, e na prática, cerca de menos 25%), configuração geográfica, que por natureza, coloca acrescidos desafios e dificuldades neste particular.

§ 3 Posto isto, com vista encontrar, ainda, solução dentro do quadro dos juízes do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, mostraram-se disponíveis, dando o seu assentimento à solução adiante proposta, os Mmos. Juízes Renato



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

Filipe Martinho Marcelino Grazina e José António Lopes Vicente, titulares, respectivamente, do lugar de Juiz 1 Local Cível e Juiz 2 Central Cível e Criminal, em ambos os casos de Ponta Delgada. Solução que, naturalmente, se é de *excepção*, para acudir ao delineado problema concreto e enquanto ele persistir, respeitará por junto o preceito da *especialização* e, muito embora dela decorra um certo sacrifício para os mencionados Mmos. Juízes, pelas implicadas deslocações no contexto arquipelágico e pela *acumulação com as funções de origem*, dele são eles, naturalmente, por via do assentimento, os primeiros e principais árbitros – sendo que, em qualquer caso, o volume de serviço de origem somado àquele que os espera nos termos da acumulação de exercício de funções se mostra ainda razoável, juízes experimentados que são, e atendendo ao previsível curto período de acumulação (cf. anexo estatístico e relativos às diligências já designadas).

II

Visto o que antecede, sou de *propor* ao Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir do dia 9.1.2020 e até à retoma de funções pela Mma. juiz titular do lugar de Juiz 3 Central, Cível e Criminal, de Angra do Heroísmo, em todo o caso (meramente) prevista para oito semanas sobre aquela data, que:

- A. Determine que o Mmo. Juiz RENATO FILIPE MARTINHO MARCELINO GRAZINA, titular do lugar de juiz 1 Local Cível de Ponta Delgada, acumule o exercício de funções deste lugar com o do lugar de Juiz 3 Central, Cível e Criminal, de Angra do Heroísmo, neste assegurando *todas as diligências em matéria cível*, já agendadas e a agendar, durante o mencionado período e nele contidas (87.º e 94.º/4/g LOSJ e 45.º-A/2 EMJ).
- B. Determine que o Mmo. Juiz JOSÉ ANTÓNIO LOPES VICENTE, titular do lugar de juiz 2 Central, Cível e Criminal, de Ponta Delgada, acumule o exercício de funções deste lugar com o do lugar de Juiz 3 Central, Cível e Criminal, de Angra do Heroísmo, neste assegurando:
 - a. O *despacho* em matéria cível concluso e a concluir durante o mencionado período, a prolatar à distância (87.º e 94.º/4/g LOSJ e 45.º-A/2 EMJ);
 - b. O *despacho* em matéria criminal concluso e a concluir durante o mencionado período, a prolatar à distância (87.º e 94.º/4/g LOSJ e 45.º-A/2 EMJ);
 - c. A *presidência* de todos os julgamentos colectivos adstritos à (ausente) Mma. juiz Carina Santos, agendados ou a agendar durante o mencionado período e nele contido (87.º e 94.º/4/g LOSJ e 45.º-A/2 EMJ).
 - d. O lugar de juiz *adjunto* nos julgamentos adscritos à (ausente) Mma. juiz Carina Santos, agendados ou a agendar durante o



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

mencionado período e nele contido, *na ilha Terceira* (87.º e 94.º/4/g LOSJ e 45.º-A/2 EMJ).

- C. Determine que sejam asseguradas a ambos os Senhores juízes mencionados as despesas relativas às suas deslocações em serviço de Ponta Delgada a Angra do Heroísmo, com alojamento e ajudas de custo (art. 9.º do Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018).
- D. Determine que a ambos os Senhores Juízes é assegurada a remuneração a que se refere o art. 29.º do EMJ, tendo em conta, quanto ao Mmo. Juiz RENATO FILIPE GRAZINA, o disposto na parte final dessa norma, atendendo a que exerce funções em lugar de juiz de júizo local e irá acumular funções em lugar de juiz de júizo central.

Atenta a urgência, em face da proximidade da data do termo inicial de ausência da Mma. juiz Carina Alexandre Realista dos Santos, as acumulações de exercício de funções a que se esta proposta se refere vigorarão logo a partir de 9.1.2020, sem prejuízo da homologação dela por S. Exa. o Senhor Vice-Presidente do CSM.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se um documento estatístico e com relação de diligências.

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2020

O Juiz Presidente do Tribunal

Pedro Soares de Albergaria



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Angra do Heroísmo – Juízo Central Cível e Criminal (Juiz 3)

Diligências Marcadas

Listagem no período de 9jan a 6mar2020

Data	Hora	Processo	Espécie
15-01-2020	09:30	738/18.6T8AGH-A	(cv) Embargos de Executado (2013)
15-01-2020	10:30	738/18.6T8AGH-A	(cv) Embargos de Executado (2013)
23-01-2020	14:00	1053/18.0T8AGH	(cv) Ação de Processo Comum
23-01-2020	09:30	355/19.3T8AGH	(cv) Ação de Processo Comum
23-01-2020	11:00	908/19.0T8AGH	(cm) Insolvência pessoa singular (Apresentação)
28-01-2020	14:00	42528/18.5YIPRT	(cv) Ação de Processo Comum
28-01-2020	15:00	42528/18.5YIPRT	(cv) Ação de Processo Comum
29-01-2020	09:30	42528/18.5YIPRT	(cv) Ação de Processo Comum
29-01-2020	14:00	42528/18.5YIPRT	(cv) Ação de Processo Comum
30-01-2020	16:00	917/18.6T8AGH	(cv) Ação de Processo Comum
30-01-2020	09:30	265/19.4T8AGH-A	(cv) Embargos de Executado (2013)
05-02-2020	09:30	559/17.3T8AGH	(cv) Ação de Processo Comum
06-02-2020	16:00	917/18.6T8AGH	(cv) Ação de Processo Comum
17-02-2020	11:30	364/16.4JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
18-02-2020	09:30	364/16.4JAPDL	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
20-02-2020	10:00	60/18.8PBVLS	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
20-02-2020	14:00	60/18.8PBVLS	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)
21-02-2020	09:30	60/18.8PBVLS	(pn) Processo Comum (Tribunal Coletivo)

Fonte: H@bilus

Processos pendentes (estatística oficial) - 6jan2020

Juízo	Cível	Penal
Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo (Juiz 3)	200	7
Central Cível e Criminal de Ponta Delgada (Juiz 2)	194	20
Local Cível de Ponta Delgada (Juiz 1)	301	